



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 276/2025 – GAB

Jaguariaíva, 26 de maio de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *"Dispõe sobre a criação do Programa "Nota Município/Nota Jaguariaíva", destinado a estimular a Emissão de Notas Fiscais e o Pagamento de Tributos municipais, e dá outras providências."*

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

A blue ink signature of José Sloboda, followed by his name and title.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 63 /2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Programa "Nota Município/Nota Jaguariaíva", destinado a estimular a Emissão de Notas Fiscais e o pagamento de Tributos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa "Nota Município/Nota Jaguariaíva", com os seguintes objetivos:

- I. Estimular a Emissão de Notas Fiscais relativas a serviços e produtos comercializados no âmbito do município;
- II. Promover a Educação Fiscal e aumentar a Arrecadação de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- III. Combater a Sonegação Fiscal.
- IV. Criar mecanismos de recompensa e incentivo para a população que contribui com o Desenvolvimento Econômico do Município, por meio da Emissão de Notas Fiscais e Pagamento de Tributos.

Art. 2º O Programa será gerenciado por um Comitê Gestor composto pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH;
- II. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário – SEFIP;
- III. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC.

Art. 3º Os cidadãos que aderirem ao Programa poderão acumular pontos mediante:

- I. Solicitação de Notas Fiscais, com a inclusão do CPF, em compras realizadas no comércio local, visando fomentar o desenvolvimento econômico municipal;
- II. Pagamento de Tributos Municipais como IPTU, ISSQN, ITBI e taxas diversas, com o objetivo de incentivar a Adimplência Fiscal e contribuir para a Arrecadação Fiscal Municipal.





GABINETE DO PREFEITO

III. Realização de compras em estabelecimentos parceiros do Programa "Nota Município/Nota Jaguariaíva", cujo objetivo é incentivar o consumo em negócios locais e estimular a economia do município.

Art. 4º Os pontos acumulados poderão ser trocados por:

- I. Brindes;
- II. Produtos;
- III. Participação em sorteios periódicos.

Art. 5º A conversão de pontos em brindes ou participação em sorteios será regulamentada da seguinte forma:

I. A quantidade de pontos necessária para a troca por cada categoria de brinde ou produto será definida pelo Comitê Gestor e divulgada por meio do aplicativo "Nota Município/Nota Jaguariaíva" e outros canais oficiais;

II. Os sorteios serão realizados em datas predeterminadas, sendo a participação condicionada ao acúmulo mínimo de pontos, estabelecido previamente pelo Comitê Gestor;

III. As regras para a participação em sorteios e a conversão de pontos em brindes deverão ser transparentes e estar disponíveis para consulta pública nos canais oficiais do Programa;

IV. O Comitê Gestor poderá estabelecer parâmetros de pontuação diferenciada de acordo com o tipo de Nota Fiscal ou Tributo, visando incentivar comportamentos que se alinhem aos objetivos e regulamentos estratégicos do Programa;

V. Será garantida a publicidade e a transparência nos critérios de conversão de pontos, assim como nos resultados dos sorteios, sendo obrigatória a divulgação em meios oficiais do Município.

Art. 6º O Programa "Nota Município/Nota Jaguariaíva" será operacionalizado por meio de um aplicativo móvel, que terá as seguintes características e funcionalidades:

I. Disponibilidade para download em sistemas operacionais populares, como Android e iOS;

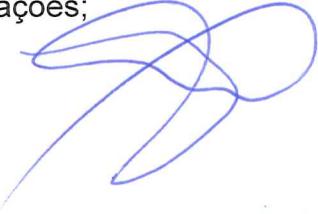
II. Sistema de login seguro que permite a associação do usuário ao seu CPF para acumulação de pontos;

III. Leitura de QR Codes e Códigos de Barras para a importação de Notas Fiscais, bem como a Inserção Manual de Informações de Notas Fiscais Emitidas;

IV. Visualização em tempo real da quantidade de pontos acumulados, bem como das opções de brindes e datas de sorteios;

V. Integração com os sistemas da Fazenda Municipal para atualização de Pagamento de Tributos e conversão em pontos;

VI. Funções de segurança robustas para proteger a integridade dos dados dos usuários e assegurar a confiabilidade das transações;





GABINETE DO PREFEITO

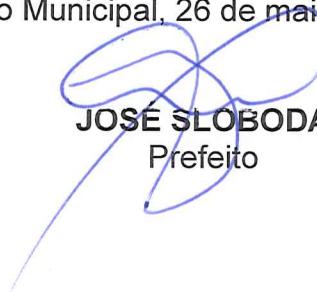
VII. Ferramentas para consulta pública das regras do Programa, bem como de informações sobre a conversão de pontos e sorteios.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município, em conjunto com os demais órgãos do Comitê Gestor, deverá garantir a transparência e o acompanhamento público da eficácia do Programa, inclusive quanto ao retorno em Arrecadação de Tributos e aos gastos com prêmios e brindes.

Art. 8º Este Projeto de Lei será regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de maio de 2025.


JOSE SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Programa 'Nota Município/Nota Jaguariaíva', destinado a estimular a Emissão de Notas Fiscais e o Pagamento de Tributos municipais, e dá outras providências."**

Ao incentivar o cidadão a exigir Nota Fiscal, o município promove a Educação Fiscal, momento em que a população passa a compreender que a Nota Fiscal é um instrumento de cidadania, pois contribui diretamente para a melhoria dos serviços públicos.

Com mais contribuintes Emitindo Notas Fiscais, haverá menos sonegação e mais recursos disponíveis para investimentos públicos. Ademais, o estímulo à Emissão da Nota Fiscal contribuirá para o enfrentamento da economia informal, o que acaba a fortalecer a Justiça Fiscal, garantindo que todos os prestadores de serviço contribuam de maneira proporcional.

Importante ressaltar que a exigência da Nota Fiscal fortalece o controle fiscal e aumenta a arrecadação de impostos, especialmente o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que é uma das principais fontes de receita própria dos municípios.

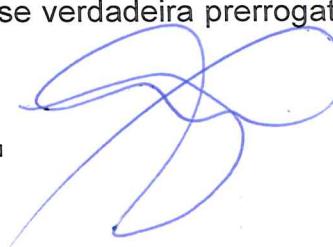
Com a Emissão de Notas Fiscais, o município passa a ter dados mais precisos sobre o setor de serviços e a movimentação econômica local, melhorando o Planejamento Orçamentário e a Fiscalização, permitindo ações mais estratégicas.

Com efeito, empresas que cumprem a Legislação ficam em desvantagem frente àquelas que não Emitem Nota Fiscal. Um Projeto que incentive a exigência nivelará o mercado e promove a concorrência leal.

A ideia central é fazer com que em Regulamento Específico, possa se prever programas como:

- **Nota Fiscal Premiada** – sorteios frequentes entre consumidores que exigirem a Nota Fiscal.
- **Créditos** - de parte do imposto pago que podem ser usados para desconto no IPTU, por exemplo.

Assim, vê-se que tais medidas criam incentivos reais com vistas a aumentar a participação da população, criando-se verdadeira prerrogativa à





GABINETE DO PREFEITO

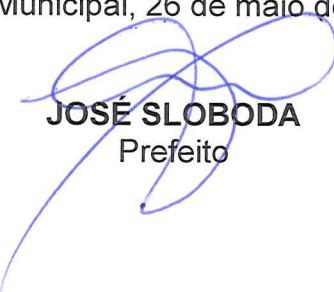
inclusão de “Política Fiscal” em nosso município, incutindo sobremaneira, cidadãos mais conscientes e participativos a cobrar mais transparência sobre o uso dos Tributos Arrecadados.

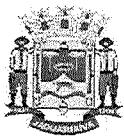
Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com Vossas Excelências, para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 26 de maio de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000407/2025

Página: 1 / 1

Data: 27/05/2025

Número do processo: 000000407/2025

Assunto: OFICIO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CPF/CNPJ do requerente: 76910900000138

Local de protocolização: 00100000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 27/05/2025

Observação: OF. 276/2025-GAB - PROJETO DE LEI 63/2025